



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO “BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA SANFELIXTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix, o prêmio “*Boas Práticas na Rede Pública Municipal da Educação Básica Sanfelixta*”, destinado a reconhecer e valorizar professores, coordenadores pedagógicos, coordenadores técnicos da Secretariã Municipal de Educação e gestores escolares que se destaquem pela autoria de práticas exitosas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As instituições de ensino da educação básica de que trata o *caput* compreendem as Creches, Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Félix – Bahia.

§ 2º - Consideram-se práticas escolares exitosas aquelas compatíveis com o currículo municipal, que resultem em melhoria das aprendizagens, redução do abandono e da evasão escolar, promoção da educação antirracista e fortalecimento da cidadania.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

§ 3º - O prêmio “BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA SANFELIXTA”, prevê uma edição por ano.

Art. 2º - O prêmio tem por objetivo reconhecer experiências exitosas de profissionais da educação que contribuam para a melhoria dos indicadores de desempenho das unidades escolares, promovendo rendimento, frequência, proficiência e educação cidadã, com ênfase na abordagem antirracista.

Parágrafo único. São objetivos específicos do prêmio “BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA SANFELIXTA”:

I - Reconhecer, divulgar, disseminar e premiar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo.

II - Estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que fomentem uma cultura de avanço e de inovação qualitativos na educação no município de São Félix.

III - Apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural (educação antirracista) e à inclusão educacional;

IV - Estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem e gestão de recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

V – Valorizar e reconhecer ações, projetos e práticas de gestão de serviços de apoio desenvolvidos por coordenadores pedagógicos e técnicos da secretaria de educação.

Art. 3º - Estão habilitados a concorrer ao prêmio “*BOAS PRÁTICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA SANFELIXTA*” os servidores ocupantes do cargo de Professor, Coordenador Pedagógico, Coordenador Técnico da Secretaria e Diretor Escolar desde que estejam em efetivo exercício das funções no respectivo ano letivo de realização da premiação.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º - O prêmio consistirá em valor em dinheiro equivalente ao piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, proporcional à carga horária semanal do servidor contemplado.

§ 1º - Serão concedidos, no máximo, 30 prêmios por ano.

§ 2º - Cada docente poderá inscrever-se no processo de premiação uma única vez a cada ano.

§ 3º - A inscrição da prática pode ser feita individualmente ou em dupla com a distribuição do valor do prêmio integral a cada membro da dupla premiada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

§ 4º - O pagamento do prêmio ocorrerá no mês de outubro, alusivo ao Dia do Professor em um evento promovido pela secretaria de educação onde as práticas inscritas pelos professores serão socializadas com o público e os vencedores dos prêmios anunciados.

Art. 5º - Os profissionais vencedores receberão a premiação em dinheiro por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal.

Parágrafo único. A premiação em dinheiro de que trata o *caput* deste artigo:

I - Não será incorporada, a qualquer título, à remuneração dos contemplados; e

II - Não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de benefícios previdenciários.

Art. 6º - Serão premiadas as seguintes categorias:

I - Boas Práticas na Sala de Aula da Creche.

II - Boas Práticas na Sala de Aula da Pré-Escola.

III - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental I.

IV - Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental II.

V - Boas Práticas na Sala de Aula da Educação de Jovens e Adultos.

VI - Boas práticas na Coordenação Pedagógica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



VII - Boas Práticas na Gestão Escolar.

VIII – Boas práticas na Coordenação Técnica da Secretaria Municipal.

§ 1º - Serão premiados 03 (três) servidores em cada categoria.

§ 2º - As categorias referidas neste artigo poderão ser subdivididas em subcategorias ou temas, de acordo com a orientação de cada edição e regulamentação do Prêmio, estabelecida em portaria própria.

Art. 7º - O processo de premiação de que trata esta lei será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação de São Félix instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos servidores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 9º - A Comissão Especial de Premiação será composta por um grupo de 6 (seis) ou 8 (oito) especialistas em educação contratados por Comissão Organizadora do Prêmio Boas Práticas e serão responsáveis pela avaliação e julgamento das melhores iniciativas inscritas e indicar os 03 (três) vencedores nas categorias concorrentes de acordo com o disposto no Regulamento. A Comissão Especial de Premiação julgará de acordo com a seguinte disposição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

- I - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Creche;
- II - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Pré-Escola;
- III - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas do Ensino Fundamental I;
- IV - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas do Ensino Fundamental II;
- V - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Coordenação Pedagógica;
- VII - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Gestão Escolar;
- VIII - Dois especialistas indicados pela empresa contratada para avaliar e julgar as práticas da Coordenação Técnica da Secretaria Municipal;

Parágrafo único. Os membros da comissão Especial de Premiação não podem ter vínculo de parentesco com os servidores concorrentes ao prêmio ou estarem inscritos concorrendo ao prêmio.

Art. 10. Serão premiados apenas aqueles classificados que passarem pela avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de que trata o art. 9º.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Art. 11 – A Secretaria Municipal de educação realizará dentro de seu cronograma evento formativo de socialização de práticas, conforme instrumento editalício específico para divulgação das práticas selecionadas.

Art. 12 – Os vencedores do prêmio, bem como os demais participantes que apresentarem suas práticas no evento de socialização, receberão um troféu de Boas Práticas, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação em solenidade alusiva ao Dia do Professor e premiação das boas práticas.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por recursos das esferas estadual e federal, mediante convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2025

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.